CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
Fls 61

Conselheiro Lafaiete, 06 abril de 2022.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-12-Abr-2022-13:26-039201-1/2

Ofício nº: 005/CMAS/CC/SMDS/PMCL/2022
Assunto: Análise do Projeto de Lei 077/2021 – SUAS MUNICIPAL.

Exmo. Sr. João Paulo Fernandes Resende
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

À: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sr. Presidente da Câmara Municipal
Senhores Vereadores,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho através do presente ofício comunicar que o Conselho Municipal de Assistência Social, em reuniões ordinária e extraordinária realizou a análise do **Projeto de Lei nº 077/2021 – SUAS MUNICIPAL** e identificou as seguintes alterações pertinentes, conforme discussão entre seus membros, como também atendeu as sugestões realizadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, seguindo a nova redação:

"Art. 20 – VIII – gerir:

c) em âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Auxílio Brasil, nos termos do §1º do art. 8º da Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004."

"Art. 22 – Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Conselheiro Lafaiete – CMAS, doravante denominado CMAS/CL, órgão colegiado e deliberativo, de caráter permanente e composição partidária entre Executivo e sociedade civil, vinculado ao órgão gestor responsável pela política de assistência social no Município, cujos membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, tem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período."

"Art. 23 - O CMAS/CL será composto por 10 (dez) membros, obedecendo a seguinte configuração:
I – 1 (um) representante da Secretaria de Obras, Planejamento e Meio Ambiente;"

"Art. 44 – Exclusão do Item II, justificativa: não é uma competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e sim das famílias junto aos cartórios."

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 62

"Art. 45 - §3º - Quando na elaboração do expediente administrativo de Concessão do auxílio-funeral, cabe ao técnico de referência a responsabilidade em constatar que o benefício é ou não cabível."

"Art. 50 – Parágrafo Único: Os indivíduos e suas famílias que receberem esse benefício eventual sempre que necessário, serão inseridos em acompanhamento pela equipe técnica de referência do SUAS municipal, de acordo com a disponibilidade do município serão encaminhados a programas, projetos, cursos e oficinas que promovam o desenvolvimento pessoal e profissional, com vistas à inclusão no mercado de trabalho."

"Art. 51 – Constituição Benefícios Eventuais as provisões de acesso ou melhoria de unidades habitacionais destinadas à moradia de indivíduos e famílias em situação de risco ou vulnerabilidade social, capazes de atender as necessidades vitais básicas do ser humano, na modalidade aluguel social, visando à transferência de recursos para as famílias beneficiárias custearem a locação de imóvel que lhes sirva residência, por tempo determinado de até 6 (seis) meses."

"Art. 52 – I – tenham na sua composição gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos/e ou pessoas com deficiência e mulheres em situação de violência doméstica."

"Art. 56 – Os indivíduos e famílias que forem beneficiados com o Aluguel Social e não tiverem solução de moradia no prazo de concessão do benefício, poderão ter, excepcionalmente, prorrogado o prazo definido no art. 51 desta Lei, devendo ser incluídos em programas e projetos de habitação de interesse social desenvolvido por órgãos públicos."

"Art. 58 – Incluir novo Item:
IV – locar ou emprestar o imóvel interditado."

"Art. 59 – Parágrafo único – A profissional da equipe técnica do SUAS responsável pelo atendimento, adotará medidas necessárias à promoção do acesso do indivíduo e suas famílias à documentação civil e demais registros como forma de atender ao exercício de cidadania."

"Art. 60 – O Benefício Eventual de transporte/passagem consistirá no fornecimento de passagem rodoviária intermunicipal para atendimento à população migrante e/ou que se encontra em situação de rua, bem como quando a equipe técnica avaliar como situação eventual e inesperada, nas seguintes situações:

I – retorno do indivíduo ou família à cidade natal, por exemplo, afastamento de situações de violação de direitos, ausência de trabalho;

II – visita familiar a membros que esteja preso, com comprovação;

III – entrevistas de emprego, mediante comprovação de tal situação;

IV – acompanhamento a familiares hospitalizados.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG – Fls 63

Encaminhamentos ainda em anexo, as atas das reuniões onde foram discutidas as alterações que este Conselho julgou necessárias devido a realidade municipal da política de assistência social.

Ciente de sua compreensão, CMAS se coloca à disposição para quaisquer dúvidas ou maiores esclarecimentos, segue votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS

Aline da Silva Gonzaga
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Lei Municipal nº 3.887 de 14 de março de 1996 – Institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Conselheiro Lafaiete, Lei nº 4.370 de 05 de maio de 2000, dá nova redação à Lei nº 3.887/96, adaptando-a à LOAS e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG – Fls 64

Ata **Nº 475** da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, gestão 2021 – 2023, realizada no **dia 21 de março de dois mil e vinte e dois às 09h** através do aplicativo Jitsi Meet. Apurado o quórum em segunda convocação, com a presença dos Conselheiros Municipais:

Titulares			Suplentes		
1	Marcelo Maciel da Cruz	P	2	Rafaela Nogueira de Campos	A
3	Tatiana A. Borges dos Santos	P	4	Raquel Durso Matos	J
5	Cássia de Lima Vieira	A	6	Aurinete Alves da Silva	A
7	Thaís Diniz de Souza	P	8	Cristiane Aparecida da Cunha	A
9	Sued da Conceição Jorge	P	10	Zélia Maria de Rezende	A
11	Aline da Silva Gonzaga Melo	P	12	Cinara Patrícia Silveira	A
13	Ana Paula Rezende Vieira	A	14	Patrícia Ap. de Jesus N. Pereira	A
15	Luana Pereira Resende	A	16	Regina Coeli G. dos Santos	A
17	Michelle Alves Justiniana Calixto	A	18	Joelma Imaculada dos Santos	A
19	Crislaine C. Nascimento Flauzino	P	20	Maurilena dos S. de Queiroz	J

P= Presente / A= Ausente / J= Justificado / NA= Não se Aplica (justificado em face da presença de represente titular ou suplente)

A reunião iniciou com a leitura do projeto de lei 077/2021 – SUAS MUNICIPAL. Na oportunidade os conselheiros presentes fizeram discussões a respeito da necessidade de alteração de alguns itens a seguir: Art.20 VIII – exclua-se Programa Bolsa Família (PBF) e leia-se Auxílio Brasil. Alteração essa, devido ao encerramento por parte do governo federal do PBF. Art.23, exclua-se I- Secretaria de Administração e leia-se I- Secretaria de Administração ou Secretaria de Obras/Planejamento. Art. 44 – II – Regularização documental do óbito; deverá ser excluído, por não ser competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou ainda dos CRAS e sim de responsabilidade das famílias junto aos cartórios. No Art. 45, §3º - alteração do texto: "Quando na elaboração do expediente administrativo de Concessão do auxílio-funeral for constatado que o deferimento do benefício não era cabível, a empresa funerária deverá cobrar do requerente, quanto dos familiares do falecido, o valor correspondente do Auxílio-funeral." Leia-se: "Quando na elaboração do

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG – Fls 65

expediente administrativo de Concessão do auxílio-funeral, cabe ao técnico de referência a responsabilidade em constatar que o benefício é ou não cabível." Subseção I – Manutenção Cotidiana da Família. Art.50 – parágrafo único: "Os indivíduos e suas famílias que receberem esse benefício eventual sempre que necessário serão inseridos em acompanhamento pela equipe de referência do CRAS e de acordo com a disponibilidade do município serão encaminhados a programas, projetos, cursos e oficinas que promovam o desenvolvimento pessoal e profissional, com vistas à inclusão no mercado de trabalho." Leia-se: "Os indivíduos e suas famílias que receberem esse benefício eventual sempre que necessário serão inseridos em acompanhamento pela equipe técnica de referência do SUAS municipal, de acordo com a disponibilidade do município serão encaminhados a programas, projetos, cursos e oficinas que promovam o desenvolvimento pessoal e profissional, com vistas à inclusão no mercado de trabalho." Onde se lê, Art. 51 – requisita-se reformulação do texto, pois a provisão de acesso e melhorias em unidades habitacionais é de responsabilidade da Secretaria/Departamento de habitação e não de assistência social. Portanto, A secretaria de obras/planejamento municipal deverá se organizar para atender essa demanda. Por fim, a reunião não foi suficiente para finalizar a avaliação e leitura completa do documento discutido nesse momento. Portanto, foi deliberado a realização de nova reunião extraordinária na data do dia 28/03/2022 às 9hrs no mesmo local. Esta ata foi lavrada por mim, Crislaine Cristina Nascimento Flauzino, Conselheira de Direito – representação trabalhadores.

1	8	15
2	9	16
3	10	17
4	11	18
5	12	19
6	13	20
7	14	Secretária de Apoio - Josyane Silva

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Lei Municipal nº 3.887 de 14 de março de 1996 – Institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Conselheiro Lafaiete, Lei nº 4.370 de 05 de maio de 2000, dá nova redação à Lei nº 3.887/96, adaptando-a à LOAS e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG – Fls 66

Ata **Nº 476** da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, gestão 2021 – 2023, realizada no **dia 28 de março de dois mil e vinte e dois às 09h e 30 min**, realizada na Casa dos Conselhos "João Teixeira da Silva Filho", localizada na Rua Oliveiros de Souza, nº 45, Centro, apurado o quórum em segunda convocação, com a presença dos Conselheiros Municipais:

	Titulares			Suplentes	
1	Marcelo Maciel da Cruz	J	2	Rafaela Nogueira de Campos	A
3	Tatiana A. Borges dos Santos	P	4	Raquel Durso Matos	A
5	Cássia de Lima Vieira	J	6	Aurinete Alves da Silva	A
7	Thaís Diniz de Souza	J	8	Cristiane Aparecida da Cunha	A
9	Sued da Conceição Jorge	P	10	Zélia Maria de Rezende	A
11	Aline da Silva Gonzaga Melo	P	12	Cinara Patrícia Silveira	A
13	Ana Paula Rezende Vieira	P	14	Patrícia Ap. de Jesus N. Pereira	A
15	Luana Pereira Resende	A	16	Regina Coeli G. dos Santos	A
17	Michelle Alves Justiniana Calixto	A	18	Joelma Imaculada dos Santos	A
19	Crislaine C. Nascimento Flauzino	J	20	Maurilena dos S. de Queiroz	P

P= Presente / A= Ausente / J= Justificado / NA= Não se Aplica (justificado em face da presença de represente titular ou suplente)

A reunião iniciou com a leitura e aprovação da ata nº 475 pela plenária, com as seguintes correções: onde se lê "através dp aplicativo Jitsi Meet" leia-se "realizada na "realizada na Casa dos Conselhos "João Teixeira da Silva Filho", localizada na Rua Oliveiros de Souza, nº 45, Centro"; onde se lê "Alteração essa, devido ao encerramento por parte do governo federal do PBF" leia-se "Alteração essa, devido ao alteração por parte do governo federal do PBF"; e onde se lê "foi deliberado a realização de nova reunião extraordinária" leia-se "foi deliberado a realização de nova reunião ordinária". Dando sequência a análise do Projeto de lei 077/2021 – SUAS MUNICIPAL, Aline informou que diante das alterações realizadas no Art. 51, é necessário encaminhar um ofício ao Conselho Municipal de Habitação para se discutir as novas atribuições e atuação da Secretaria Municipal de Obras perante ao que está preconizando na nova redação da lei. Foi deliberado também fazer um ofício à Câmara Municipal a prorrogação do prazo para entregar as alterações

1	8	15
2	9	16
3	10	17
4	11	18
5	12	19
6	13	20
7	14	Secretária de Apoio - Josyane Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG – Fls 67

da lei e Aline informou que irá entrar em contato os assessores dos vereadores que estão na comissão que analisou o projeto de lei para prorrogar o prazo e a lei não passar sem a análise do CMAS. Em seguida, Aline fez a leitura do Ofício nº 01/CRM/2022 para conhecimento deste Conselho. Josyane pontuou sobre o prazo para as entidades entregarem os documentos para renovação do registro e informou que nenhuma entidade se atendou a data ainda, Tatiana sugeriu que mandar um novo comunicado e estender o prazo para até 30/05, que foi deliberado pela plenária. Aline pontuou que está em discussão na SMDS a situação sobre o Setor Leite de Soja, e que em breve chegará ao CMAS para discutir sobre essa questão. Tatiana informou que na gestão anterior do conselho já foi abordado sobre a situação do setor e que foi um entendimento deste conselho que não é um serviço da Assistência Social. Aline solicitou o auxílio da Maurilena para analisar a documentação quando chegar, pois ela já estava inteirada sobre o assunto, Maurilena também pontuou que na época não havia nenhum acompanhamento nutricional e nem organização desse serviço. Foi realizado pela plenária a discussão sobre a migração do custeio desse serviço para o aprimoramento das cestas básicas, incluindo legumes e frutas e assim aumentando a qualidade da alimentação e Aline pontuou sobre uma possível articulação com o EMAP para orientação da incrementarão dessa cesta básica. Posteriormente, Maurilena questionou se o CMAS recebeu o e-mail enviado pelas servidoras do Plantão Social sobre o processo da extinção do setor, Josyane respondeu que não identificou nenhum e-mail do plantão e Maurilena disse que entregará o documento físico para repassar aos conselheiros. Retornando para a análise do Projeto de lei 077/2021 – SUAS MUNICIPAL, foi deliberado as seguintes alterações: "Art. 52 – Item I: incluir 'mulheres em situação de violência doméstica'; *Art. 51 – alterar o texto sobre o prazo para 'até 6 (seis) meses'; Art. 56 – alterar o texto para 'prazo definido conforme o Art. 51'; Art. 58 – Incluir mais um item com a redação 'IV – locar ou emprestar o imóvel interditado'; Art. 59 – Parágrafo Único: alterar o Profissional de Serviço Social para 'Equipe técnica do SUAS'; Art. 60 – alterar a frase 'população em trânsito' para 'migrantes' e incluir o seguinte texto 'quando a equipe técnica avaliar como situação eventual e inesperada, nas seguintes situações: retorno do indivíduo ou família à cidade natal, por exemplo, afastamento de situações de violação de direitos, ausência de trabalho; visita familiar a membros que esteja preso, com comprovação; entrevistas de emprego, mediante comprovação de tal situação; acompanhamento a familiares hospitalizados.* Em relação ao Auxílio Natalidade, foi de entendimento de todos deixar como está para garantir a autonomia do usuário. Aline pontuou que de forma geral a lei ficou bem ampla, em seguida fez a leitura do parecer da Câmara e a plenária deliberou as alterações sugeridas pela comissão. Aline solicitou que colocasse no ofício

1	8	15
2	9	16
3	10	17
4	11	18
5	12	19
6	13	20
7	14	Secretária de Apoio - Josyane Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG – Fls 68

a aprovação das sugestões da Câmara. Foi questionado se havia mais algum assunto pendente no CMAS e Josyane citou sobre a Casa Divina Misericórdia se já havia finalizado. Aline comunicou as presentes que foi realizado a aprovação mediante o material apresentado, mas que houve ressalvas, pois o conselho analisou a documentação dos anos anteriores e identificou que o Plano de Trabalho não foi cumprido, mas que todas as notas fiscais do que se foi adquirido foi apresentada. Aline ressaltou que essa cobrança das irregularidades deveriam ter sido realizadas a mais tempo, pois já se passou muito tempo desde que ocorreu as situações na entidade, mas que o que compete a gestão atual do CMAS, eles conseguiram realizar diante do material que eles obtiveram. A próxima reunião ordinária será no dia 11/04. Nada mais havendo a tratar, eu Josyane, secretária executiva do CMAS, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

1	8	15
2	9	16
3	10	17
4	11	18
5	12	19
6	13	20
7	14	Secretária de Apoio - Josyane Silva

EXPEDIENTE
19 / 04 / 22

Comunicado nº 092/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Washington Fernando Bandeira, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei nº 077-E-2021, estando o mesmo à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.